



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 1.061/2014

SÚMULA: Autoriza a aquisição de áreas urbanas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu PEDRO CASTANHARI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir através de compra ou desapropriação (amigável ou judicial), com a finalidade para a Construção de Moradia Sociais, o imóvel urbano sem benfeitorias constantes dos lotes unificados 01 à 03 e 12 à 16, da quadra 115, 01 à 16 da Quadra 125, 01 à 16 da Quadra 135 e Desafetação de parte das Ruas Goiás e Ceará e parte da Avenida Brasil da Planta da Cidade do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, com área total de 24.225,00 m², de propriedade do Sr. Antonio Jose da Silva e outros.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a despender a importância de R\$- 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), na aquisição da área referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas de escrituração e registro do imóvel de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (11/06/2014).


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal

Editado no Diário do Noroeste	
Edição N.º	16.820
Folha N.º	26
Em	12 / 06 / 2014